



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CONTRATO 087/2018**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O **MUNICÍPIO DE PAINS**, E, DE OUTRO A EMPRESA **LICITAPATOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS:

**CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS**

**1.1- DA CONTRATANTE**

**MUNICÍPIO DE PAINS – MG**, com sede à Praça Tonico Rabelo, 164, Centro – Pains/MG, CEP: 35.582-000, inscrito no CNPJ sob nº 20.920.575/0001-30, neste ato representado pelo Sr. **MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Manoel Lopes, N.º 783, Centro, detentor da Carteira de Identidade N.º M 3326715 e inscrito no CPF sob o N.º. 621.100.206-87.

**1.2- DA CONTRATADA**

**LICITAPATOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.13.704.844/0001-65, com sede na Rua Brauna, nº 190, Bairro Alto Boa Vista, Patos de Minas - MG, CEP: 38.703-800, neste ato representado pela Sr.ª Daiane Cristina Ferreira, inscrito no CPF sob o número 089.665.976-37

**1.3- DOS FUNDAMENTOS**

A presente contratação decorre do Processo Administrativo de Licitação N.º 234/2018, modalidade – Pregão Presencial 093/2018, conforme dispõe a Lei 10.520/02, subsidiariamente à Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLAUSULA II - DO OBJETO E DA EXECUÇÃO:**

**2.1 – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, no âmbito da ação de unidade de atenção especializada em saúde, para equipar o Hospital Municipal de Pains - MG, conforme portaria n.º





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

2.573/2017 do Fundo Nacional de Saúde - FNS, repasse Fundo a Fundo, habilitando o município de Pains – MG, sendo os itens: 20, 21, 34, 35, 36, 37, 39, 44, 46, 48, 52, 54, 55, 56, 57 e 60 – carrinho para curativos inox, carro cuba p/ transporte de roupa, coletor pedal 30 litros, cor cinza, coletor pedal 30 litros, cor verde, coletor pedal 30 litros, cor vermelho, detector fetal portátil digital, eletrocardiógrafo ( ECG) digital c/ 12 derivações simultâneas, maca hospitalar p/ exames clínicos, mesa auxiliar cirurgia, mesa de cabeceira hospitalar, monitor multiparâmetros, oxímetro pulso neonatal ( com sensor neonatal), prancha de imobilização de resgate, protetor radiológico de tireoide adulto, protetor radiológico de tireoide infantil, suporte para soros e dietas hospitalares respectivamente, conforme mapa de apuração e especificações da licitação.

### 2.2 - DA EXECUÇÃO:

Os equipamentos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias, após emissão de ordem de fornecimento, no almoxarifado do Hospital Municipal de Pains, aberto das 7:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, se comprometendo a arcar com as despesas de entrega do material.

### CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

#### 3.1- DO PRAZO

3.1.1- A contratada deverá entregar o material em até 10 (dez) dias, após a emissão da Ordem de Fornecimento, no Almoxarifado do Hospital Municipal de Pains – MG, aberto das 7:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, se comprometendo a arcar com as despesas de entrega do objeto.

3.1.2- A CONTRATANTE, reserva-se o direito de não aceitar as mercadorias em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n 8.666/93.

3.1.3- Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente do contrato.

#### 3.2 - DO VALOR

O valor total do presente contrato é de **R\$ 33.931,50 (Trinta e três mil novecentos e trinta e um reais e cinquenta centavos)**

#### 3.3 - DO PAGAMENTO

3.3.1- O pagamento será efetuado a vista, PELA CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias úteis após a entrega da mercadoria.







## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

**3.3.2-** A Nota Fiscal correspondente DEVERÁ CONSTAR OBRIGATORIAMENTE O NÚMERO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO QUE LHE DEU ORIGEM e ser entregue pela CONTRATADA, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Pains, que somente atestará a entrega da mercadoria e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

**3.3.3-** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo representante da Prefeitura Municipal de Pains e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**3.3.4-** Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

### CLAUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias nº:

Nº 02.02.01.04.122.0003.1004.4.4.90.52.00/76

02.05.01.10.301.0008.1022.4.4.90.52.00/397

### CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.1-** Responsabilizar-se-á pela entrega do objeto especificado no presente contrato.

**5.2-** Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à entrega do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

**5.3-** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.

**5.4-** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Art. 55, Inciso XIII, da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**6.1** - Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal.

**6.2-** Publicar o extrato do presente contrato na Imprensa Oficial do Município.

### CLÁUSULA VII- DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES







## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1- Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos serviços objeto deste contrato poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

### CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1- Compete à Seção de compras expedir as autorizações de fornecimento (requisições) à contratada, e ao Almojarifado do Hospital Municipal receber e atestar as faturas (notas fiscais) emitidas pela mesma.

8.2- A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável pela fiscalização do cumprimento deste contrato.

### CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, ficando o mesmo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Pains pelo prazo de 2 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

9.2 - O proponente que se recusar a assinar o Contrato ou a receber a Ordem de Serviço, ou não prestá-lo nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

9.3 - Pelo atraso injustificado no início da prestação do serviço será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos bens, bem como a multa prevista no item acima.

9.4 - As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que tiver em razão da presente licitação.

### CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1 - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

- 10.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 10.1.3 - judicial, nos termos da legislação.
- 10.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

### CLÁUSULA XI – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses desde a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

### CLÁUSULA XII - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.


E, por estarem justos e contratadas, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.


Pains, 01 de novembro de 2018.

  
**MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**  
Prefeito Municipal de Pains  
Contratante

  
**LICITAPATOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**  
Contratada

TESTEMUNHAS:

  
**Renato Soares**  
CPF nº 441.406.226-87

  
**Amir Otoni de Oliveira**  
CPF nº 444.969.316-72

Praça Tonico Rabelo, nº. 164 – Centro – CEP: 33.582-000 – Pains – MG  
Telefone: (37) 3323-1285 – Telefax: (37) 3323-1018







## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

### Extratos de Contratos

O Prefeito Municipal de Pains, Marco Aurélio Rabelo Gomes, na observância do princípio constitucional e legal da publicidade, de acordo com o art. 6º da Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Municipal nº 1.215/2012 de 20/11/2013, leva à conhecimento público as seguintes contratações realizadas pelo Município de Pains - MG:

**Contrato nº 086/2018** entre a PMP e a empresa **MEMIL DISTRIBUIDORA LTDA-ME**, cujo objeto é aquisição de equipamentos e materiais permanentes, no âmbito da ação de unidade de atenção especializada em saúde, para equipar o Hospital Municipal de Pains - MG, conforme portaria nº 2.573/2017 do Fundo Nacional de Saúde - FNS, repasse Fundo a Fundo, habilitando o município de Pains - MG, sendo os itens: 10, 17, 33, 40, 58, conforme mapa de apuração do processo de licitação. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 1.559,60 (Um mil quinhentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos). Marco Aurélio Rabelo Gomes - Prefeito Municipal.

**Contrato nº 087/2018** entre a PMP e a empresa **LICITAPATOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, cujo objeto é aquisição de equipamentos e materiais permanentes, no âmbito da ação de unidade de saúde, especializada em saúde, para equipar o Hospital Municipal de Pains - MG, conforme portaria nº 2.573/2017 do Fundo Nacional de Saúde - FNS, repasse Fundo a Fundo, habilitando o município de Pains - MG, sendo os itens: 20, 21, 34, 35, 36, 37, 39, 44, 46, 48, 52, 54, 55, 56, 57 e 60, conforme mapa de apuração do processo de licitação. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 33.431,50 (Trinta e três mil novecentos e trinta e um reais e cinquenta centavos). Marco Aurélio Rabelo Gomes - Prefeito Municipal.

**Contrato nº 088/2018** entre a PMP e a empresa **COM ENERGIA LTDA**, cujo objeto é contrato referente ao fornecimento de conjunto de abastecimento, incluindo bomba de abastecimento industrial e fornecimento de tanque com capacidade mínima de 7.500 litros de combustível, para armazenamento de Diesel S10, em proveito de veículos das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Pains - MG. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 511.500,00 (Quinhentos e onze mil e quinhentos reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes - Prefeito Municipal.

**Contrato nº 089/2018** entre a PMP e a empresa **MADEREIRA E FIMENTEL E SANTOS LTDA**, cujo objeto é contratação de empresa especializada para a instalação e manutenção do Horta Municipal de Pains - Medicinais, visando dar apoio técnico e financeiro para ampliação e fortalecimento de ações e serviços em saúde - PROESF), visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS - conforme portaria nº 795229/2013, celebrado entre o Ministério da Saúde e o município de Pains - MG. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 125.000,00 (Cento e vinte e cinco mil reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes - Prefeito Municipal.

003